



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10880/025 365/88-66

Sessão de 16 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11,181

Recurso nº: 59.484 - IRF - ANOS DE 1985 e 1986

Requerente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

PROCEDIMENTO REFLEXO DE IRF
(EXERCÍCIOS DE 1986 e 1987)

Pelo princípio da decorrência, deve-se estender os efeitos da decisão adotada no processo principal ao procedimento reflexo, dando-lhe o mesmo tratamento ao primeiro dispensado.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 16 de abril de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACÊIRA

RELATOR

VISTO EM


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUÍS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE e ILCENIL FRANCO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10880/025.365/88-66
Recurso nº 59.484
Acórdão nº 103-11.181
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BAMBINI
 LTDA.

R E L A T Ó R I O

Distribuidora de Produtos farmacêuticos Bambini
Ltda., empresa com sede em São Paulo - SP, na R. Paulo Orozimbo
nº 1190, inscrita no CGC/MF sob nº 60.741.105/0001-23, inconfor
maça com a r. decisão de fls., dela recorre a este Egrégio Con-
selho peliteando a sua reforma.

Trata-se de tributação reflexa de IRF, anos de
1985 e 1986) decorrente do imposto de renda pessoa jurídica apu-
rado no processo nº 11080/025.368/88-54.

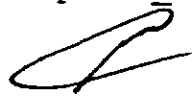
A impugnação de fls. 09/15 é cópia de defesa opos
ta ao procedimento matriz.

O Decisum recorrido levou a seguinte ementa:

"A receita omitida na pessoa jurídica é considera-
da automaticamente distribuída aos sócios e tribu-
tada exclusivamente na fonte a alíquota de 25%."

O recurso é cópia do oferecido no processo princi-
pal (fls. 54/69).

É o relatório.



V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator:

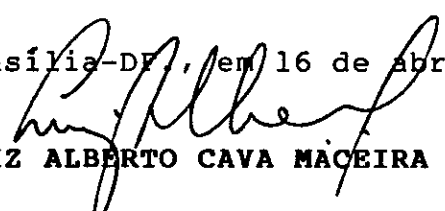
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista que no julgamento do recurso oferecido no processo principal (Ac. nº 103-11.179 em 16.04.91), foi mantida a tributação sobre a receita omitida, em virtude -do princípio da decorrência, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Isto posto, nego provimento ao recurso. 

É o voto.

Brasília-DF, em 16 de abril de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR